

## DECRETO Nº 23.556, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

**Permite o uso oneroso ao Condomínio Horizontal Bocca Raton de próprio municipal localizado na Rua Gilberto Laste, entre os nsº 52 e 90, nesta Capital.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso III do artigo 15 e o inciso II do artigo 94, todos da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nos autos do processo SEI nº 17.0.000068402-3,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica permitido o uso oneroso ao Condomínio Horizontal Bocca Raton, inscrito no CNPJ sob o nº 94.958.493/0001-10, de próprio municipal localizado na Rua Gilberto Laste, entre os nsº 52 e 90, nesta Capital.

**Parágrafo único.** O próprio municipal de que trata o *caput* desse artigo possui a seguinte descrição: “Uma área de 10,35m<sup>2</sup>, com formato regular, proveniente do Loteamento Beverly Hills, destinada para passagem de pedestres, parte de um todo maior registrado sob o nº 48.197 do Cartório de Registro de Imóveis da 5ª Zona desta Capital, localizada na Rua Gilberto Laste, entre os nºs 52 e 90, com as seguintes medidas e confrontações: a Leste mede 2,30m fazendo frente com a Rua Gilberto Laste; a Sul mede 4,50m limitando-se com área da passagem de pedestres (próprio municipal registrado sob o nº 48.197 do Cartório de Registro de Imóveis da 5ª Zona desta Capital); a Oeste mede 2,30m limitando-se com área da passagem de pedestres (próprio municipal registrado sob o nº 48.197 do Cartório de Registro de Imóveis da 5ª Zona desta Capital) e a Norte 4,50m limitando-se com o imóvel nº 90 da Rua Gilberto Laste; Quarteirão: Rua Gilberto Laste, Rua Correa Lima, Rua Professor Dr. Milton Guerreiro e Passagem de Pedestres 2 – Loteamento Beverly Hills; Bairro: Santa Tereza.”

**Art. 2º** As condições de uso, obrigações, vedações, penalidades, hipóteses de revogação, prazo de utilização, responsabilidades quanto ao zelo do próprio municipal e demais condições de execução do presente Decreto serão estipulados em Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP) e a permissionária, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 20.355, de 13 de setembro de 2019 e suas alterações.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de novembro de 2025.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,  
Procurador-Geral do Município.